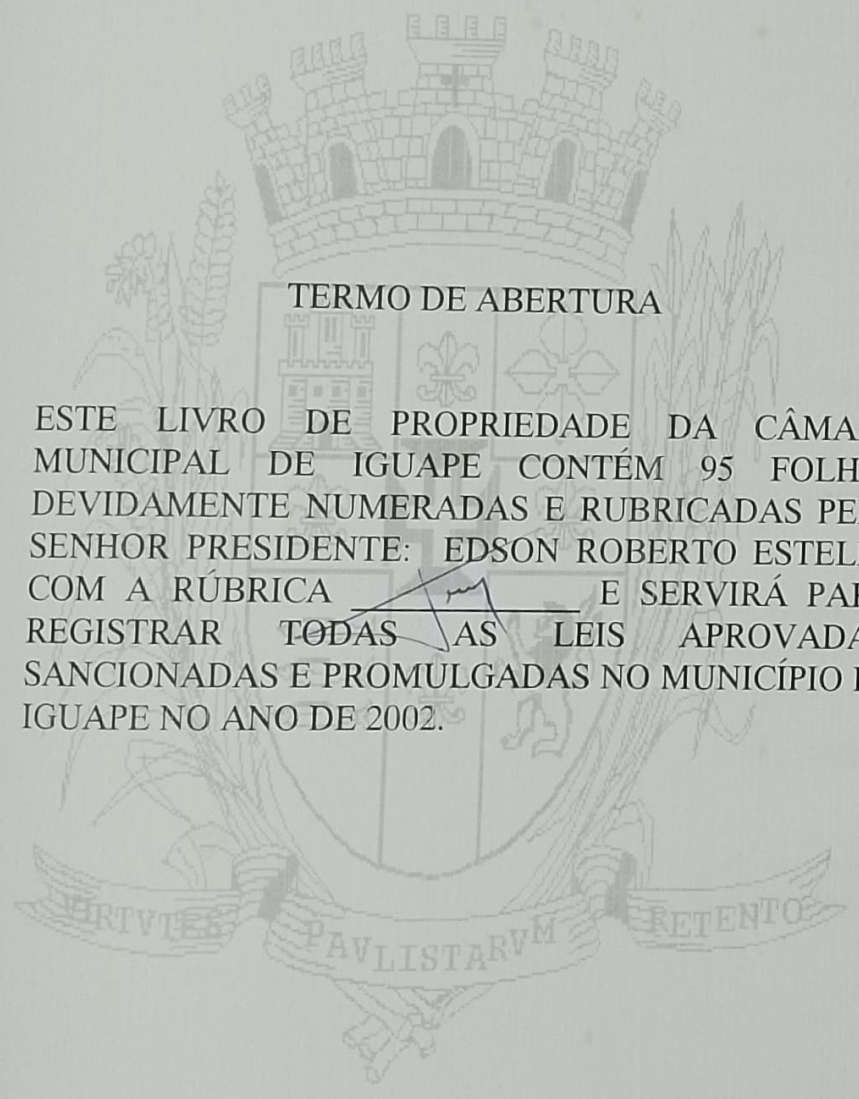
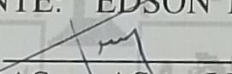
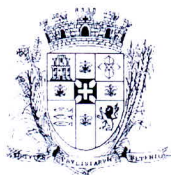


Câmara Municipal de Iguape
Livro de Registro de Leis 2002
Leis de 1642 a 1684



TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 95 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: EDSON ROBERTO ESTELLA COM A RÚBRICA  E SERVIRÁ PARA REGISTRAR ~~TODAS~~ AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.642/02

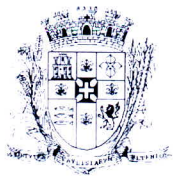
DE 11 DE JANEIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA
EMPRESA BIMUNICIPAL
IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- Art.1º- Os cargos e empregos da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.
- Art.2º- O regime jurídico a ser adotado pela Empresa Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, será o da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.
- Art.3º- O plano de classificação dos cargos e funções será aplicado a todos os funcionários.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimento dos funcionários do quadro de pessoal da Empresa, passa a ser a constante da presente lei.
- Art.5º- Para efeito desta lei, considera-se:
- I- Funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público;
 - II- Cargo Público: a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessária a desempenho das atribuições do serviço ao qual corresponde um vencimento;
 - III- Emprego Público: a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida;
- V- Classe/referência: o número indicativo da posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;
- VI- Vencimento: a retribuição básica fixada em lei paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;
- VII- Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Capítulo II

Do Quadro Geral de Pessoal

Art.6º- O Quadro Geral de Pessoal da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, é o constante do anexo I.

§.1º-Os cargos em Comissão, são de livre nomeação e exoneração pela Diretoria da Empresa, respeitadas as condições para seu preenchimento.

§.2º-Os demais cargos, serão preenchidos mediante Concurso Público.

Capítulo III

Da Escala de Vencimentos

Art.7º- Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos, são os constantes do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Art.8º- Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao piso nacional de salário.

Capítulo IV

Das Substituições

Art.9º- Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, de encarregado e de chefia, por período igual ou superior à 10 (dez) dias consecutivos.

- I- nas demais substituições, caberá a Diretoria decidir a real necessidade, desde que não venha a caracterizar uma transposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II- o substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações no qual se encontrar classificado, excluindo-se os adicionais atribuídos ao titular do respectivo cargo.

Art.10- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

Art.11- Os servidores serão enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, através de Ato Interno da Diretoria da Empresa, observando-se o seguinte:

- I- os funcionários públicos que virem a ocupar cargos de provimento em comissão serão enquadrados por livre nomeação da Diretoria da Empresa;
- II- os demais funcionários públicos serão enquadrados mediante concurso público.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art.12- Passa a fazer parte da presente lei, o manual d descrição de cargos.

Art.13- O período oficial de trabalho dos funcionários públicos será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os casos determinados por lei.

Art.14- É vedada a realização de concurso público para admissão de funcionários a cargos não constantes no Quadro Geral de Pessoal.

Art.15- A Diretoria da Empresa Pública Bimunicipal, fica autorizada a contratar pessoal sem concurso público, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, em casos excepcionais e de interesse público.

Art.16- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, que serão suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.17-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JANEIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I À LEI Nº 1.642/02

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
01	15	Agente de arrecadação	E	40 hs.	R\$ 450,00
02	01	Ajudante geral	E	40 hs.	R\$ 300,00
03	02	Auxiliar contábil	E	40 hs.	R\$ 600,00
04	01	Contador	E	40 hs.	R\$ 1.200,00
05	05	Supervisor	E	40 hs.	R\$ 600,00
06	05	Vigia	E	40 hs.	R\$ 350,00
07	02	Coordenador	C	40 hs.	R\$ 950,00
08	01	Gerente administrativo	C	40 hs.	R\$ 1.800,00

C = ADMISSÃO PARA CARGO EM COMISSÃO
E = ADMISSÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.643/02
DE 07 DE JANEIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO PROJETO BOLSA CRIANÇA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor e dotação própria no orçamento vigente assim discriminado:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	020800	Departamento de Assist e Promoção Social
Função/Subfunção		824302710-Manut.Criança e Adolescente
Projeto/Atividade		Atividades da Promoção Social
Categoria Econômica		339048-Outros Auxílios a Pessoas Físicas
Valor		R\$ 36.000,00

Art.2º- A cobertura do presente crédito será com recursos do excesso de arrecadação, previsto com a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.644/02
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

ALTERA O ARTIGO 2º - QUADRO DE PESSOAL ESPECIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º - Quadro de Pessoal Especial criado pela Lei Municipal nº 1.584, de 23 de Outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT -Consolidação das Leis do Trabalho-composto dos seguintes empregos:

QUANT	EMPREGO	VENCIMENTO	CH	REQUISITOS
05	Médico de Saúde da Família	R\$ 4.400,00	40	Registro do Cons. CRM
05	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.200,00	40	COREN
20	Agente Comunitário de Saúde da Família	R\$ 350,00	40	1º Grau Compl.
05	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 760,00	40	COREN

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.645/02

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO
ARTIGO 11, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.623, DE 10 DE SETEMBRO
DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 11, da Lei Municipal nº 1.623, de 10 de Setembro de
2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11-As despesas com pessoal e encargos poderão ter
acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes,
condicionando-se eventuais aumentos para o próximo
exercício, a existência de recursos, expressa autorização
legislativa, e às disposições contidas no artigo 169 da
Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, não podendo exercer o limite de
54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis
por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida”.

Art.2º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta
de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.646/02
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE PLANO DE
CARGOS E VENCIMENTOS,
RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
E VENCIMENTOS
REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

- Art.1º- Os cargos da Câmara Municipal de Iguape obedecerão a
classificação estabelecida na presente lei.
- Art.2º- O Regime jurídico adotado pela Câmara Municipal de Iguape
continuará sendo o Estatutário, regido pela lei nº 769/83.
- Art.3º- O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os
funcionários a Câmara Municipal de Iguape.
- Art.4º- A composição e a forma de vencimentos dos funcionários do
quadro de pessoal da Câmara Municipal de Iguape, passa a ser
a constante na presente lei.
- Art.5º- Para efeitos desta lei, considera-se:
- I- Emprego Público: a posição instituída na
organização do funcionalismo criado por lei, em
número certo com denominação própria e
atribuições específicas cometidas a um empregado
público;
 - II- Servidor Público: a pessoa ocupante de cargo ou
emprego, independente da natureza do seu serviço
ou vínculo com a Câmara Municipal de Iguape;
 - III- Referência: número indicativo da posição do cargo
na escala básica de vencimento
 - IV- Vencimento: a retribuição pecuniária fixada em lei
paga mensalmente a servidor público pelo exercício
do cargo correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- VI- Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Iguape;

Capítulo II

Do Quadro de Pessoal

- Art.6º- O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape compõe-se de cargos permanentes, exercidos em caráter efetivo e de provimento em comissão.
- Art.7º- Ficam redenominados os cargos efetivos e de provimento em comissão, conforme relação do anexo I, que faz parte integrante desta lei.
- Art.8º- Na vacância de qualquer cargo, seja efetivo ou de provimento em comissão, será o mesmo preenchido mediante concurso público.

Capítulo III

Do Quadro de Pessoal

- Art.9º- A escala de vencimento dos cargos fica constituída de 14 (catorze) referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, conforme relação do anexo II, que faz parte integrante desta lei.
- Art.10- Cada classe de cargo terá nível de vencimento correspondente a uma referência, que indica o nível de complexidade e responsabilidade da classe.
- Art.11- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao piso Nacional de salário.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

- Art.12- Ficam extintos os cargos que não constem expressamente nesta lei, resguardados, se forem o caso, os direitos adquiridos de seus ocupantes.
- Art.13- As atribuições dos cargos serão expostas no Regulamento do anexo III, que faz parte integrante desta lei.



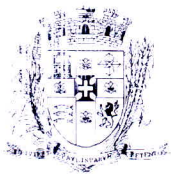
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.13- As atribuições dos cargos serão expostas no Regulamento do anexo III, que faz parte integrante desta lei.
- Art.14- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I À LEI Nº 1.646/02
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

nº de cargos	Ref.	denominação	denominação	nº cargos	Ref.
01	36	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	14
02	35	Asses. e Proc. Jurídico	Asses. e Proc. Jurídico	02	13
01	35	Asses. Legislativo	Asses. Legislativo	01	10
01	35	Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	01	11
01	32	Contador	Contador	01	12
01	32	Tesoureiro	Tesoureiro	01	10
01	22	Oficial de Gabinete	Oficial de Gabinete	01	05
01	18	Coord. Patrim. Legisl.	Coord. Patrim. Legisl.	01	06
01	17	Agente Adminis. II	Agente administrativo	02	04
02	18	Agente Adminis III			
01	12	Auxiliar legislativo	Auxiliar legislativo	01	03
02	16	Agente legislativo I	Agente legislativo	04	04
01	17	Agente legislativo II			
01	18	Agente legislativo III			
01	25	Operador d computador	Operador d computador	01	07
02	21	Motorista	Motorista	02	05
01	12	Recepcionista	Recepcionista	01	02
02	01	Contínuo	Contínuo	02	01
02	07	Ajudante de Serv. Gerais	Ajudante de Serv. Gerais	02	01
01	08	Operador de som	Operador de som	01	01
			Assessor de Imprensa	01	10
			Aux. De contabilidade	01	09

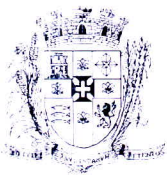


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II À LEI Nº 1.646/02

Nº DE REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 300,00
02	R\$ 350,00
03	R\$ 400,00
04	R\$ 450,00
05	R\$ 500,00
06	R\$ 550,00
07	R\$ 600,00
08	R\$ 650,00
09	R\$ 700,00
10	R\$ 800,00
11	R\$ 850,00
12	R\$ 1.100,00
13	R\$ 1.350,00
14	R\$ 1.450,00



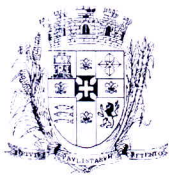
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III À LEI Nº 1.646/02 REGULAMENTO

Regulamento e disciplina as atribuições ou o conjunto de tarefas e responsabilidades exercidas pelos funcionários da Câmara Municipal de Iguape.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Gabinete	Controla Administrativo e legislativo/assessoramento direto à Presidência
Asses. e Proc. Jurídico	Elaboração de pareceres jurídico/administrativos/legislativos/assessoramento à Mesa Diretora/vereadores/defesa judicial e extra judicial da Câmara Municipal
Asses. Legislativo	Assessoramento direto aos Vereadores em todas as suas proposituras/elaboração de textos e adequação da técnica legislativa
Diretor Administrativo	Organização e fiscalização administrativa/controla do recebimento e emissão d correspondência e proposições legislativas, internas e externas.
Contador	Organização e controle de toda contabilidade.
Tesoureiro	Auxílio e execução das tarefas pertinentes à contabilidade
Cficial de Gabinete	Execução das tarefas relacionadas à Chefia de Gabinete.
Agente administrativo	Execução das tarefas designadas pelo superior hierárquico, relacionadas ao seu setor.
Agente legislativo	Execução das tarefas designadas pelo superior hierárquico, relacionadas ao seu setor.
Operador d computador	Digitação de textos em geral.
Motorista	Condução/manutenção, conservação dos veículos.
Recepcionista	Atendimento ao público e telefônico.
Contínuo	Execução das tarefas designadas pelo superior hierárquico, relacionadas ao seu setor.
Ajudante de Serv. Gerais	Execução das tarefas designadas pelo superior hierárquico, relacionadas ao seu setor.
Operador de som	Operação/manutenção do sistema de som.
Assessor de Imprensa	Assessoria, criação divulgação dos trabalhos da imprensa local e oficial e atendimento ao público e aos órgãos de imprensa.
Aux. De contabilidade	Execução das tarefas designadas pelo Contador e Tesoureiro relacionadas ao seu setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.647/02
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
- II- assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.648/02
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL ELEITORAL – 51ª
ELEITORAL DA COMARCA DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar
convênio com o Tribunal Eleitoral da 51ª Zona da Comarca de
Iguape, objetivando a locação de imóvel para o
desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral no
município.
- Art.2º- A municipalidade arcará com o pagamento das despesas
concernentes a locação do imóvel e consumo de água e
energia elétrica.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.649/02
DE 21 DE MARÇO DE 2.001.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE IGUAPE A RECEBER EM COMODATO OS PRÉDIOS DA IGREJA DO ROSÁRIO E SOBRADO DOS TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em comodato, os prédios da Igreja do Rosário, sito na rua Papa João XXIII, s/n e Sobrado dos Toledo, sito na Rua Jeremias Júnior, s/n, de propriedade da Mitra Diocesana, para a reabertura e funcionamento do Museu Sacro, que passará a ser administrado pela Prefeitura Municipal, e para abrigar algumas dependências administrativas da Prefeitura Municipal, respectivamente.

Art.2º- As despesas necessárias às restaurações ou reformas dos imóveis, serão suportadas com verbas a serem liberadas para tal fim, pela Secretaria de Recuperação de Bens Culturais do Estado de São Paulo, mediante convênio.

Parágrafo Único-A Municipalidade fica obrigada, exclusivamente, à manutenção dos prédios recebidos em comodato, até o seu termo final.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.650/02
DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.563, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1999 -
ESTATUTO SOCIAL DA
EMPRESA PÚBLICA
BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de
1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-A Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida,
terá sua sede na Praça do Pedágio, s/nº, sendo constituída por
tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de
“Iguape e Ilha Comprida”, organizada conforme as leis
vigentes n País, e, de âmbito regional, com a devida
autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras
Municipais.

Parágrafo Único-A Empresa é constituída do Capital Social de R\$
20.000,00 (vinte mil reais), representada por 20.000 (vinte
mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo
10.000 (dez mil) cotas para cada Município, a ser
integralizado até Março/2001.”

Art.2º- Fica acrescentado no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.563, de 22
de Dezembro de 1999, a alínea “g”, com a seguinte redação

“Art.2º-.....

g) Promover a implantação, o gerenciamento e
administração de aterro sanitário para destinação final
dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios, bem
como outros serviços que lhe venham a ser
atribuídos.”

Art.3º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de
1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

“Art.5º-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas pelo Presidente, ou por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria da Empresa.”

Art.4º- O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14-As receitas serão aplicadas na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Implantação e Operação, e outros serviços envolvendo os Municípios, inclusive no pagamento de dívida existente junto à Construtora Tardelli S.A., parte referente à construção da Praça de Pedágio, conforme Contrato nº 192/99 – APJ/PMIC, no valor de R\$ 97.391,39 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) e o restante de dívida existente do Município de Iguaçu para com a mesma Construtora Tardelli S.A., em fase de execução judicial, com respectivas despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios devidos na presente ação, em proporção estabelecida em lei ou por convenção a ser celebrado entre a Empresa Pública e a Construtora Tardelli S.A., observado o teto máximo previsto em Lei.”

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.651/02
DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública atualmente Rua Projetada, que tem o seu início à Rua Pe. Mathias Writz e o seu final na Rodovia Estadual SP 222 – Prefeito Casimiro Teixeira, como Rua Andrelina Maria das Dores.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.652/02
DE 16 DE ABRIL DE 2.002.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA
DE ESTADO DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

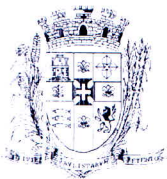
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e
Lazer bem como assinar os respectivos Termos Aditivos
posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para
a final do Campeonato Estadual de Futebol Categoria
Dentinho.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.653/02
DE 25 DE ABRIL DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA “NOVA ESPERANÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

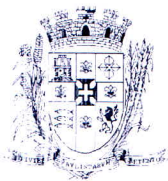
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação, a Casa da Criança “Nova Esperança”, uma área municipal contendo 1.297,25m² (um mil, duzentos e noventa e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada na rua B, esquina com a rua K, área institucional do loteamento Jardim Primavera, no Bairro do Porto do Ribeira, que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: Mede 11,00m (onze metros) de frente para a rua B; mede do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel 56,732m (cinquenta e seis metros e setecentos e trinta e dois milímetros), mais 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva de concordância com a rua “K”; mede do lado esquerdo 65,732m (sessenta e cinco metros e setecentos e trinta e dois milímetros), confrontando com a área institucional do loteamento “Jardim Primavera”, mede 20,00m (vinte metros) aos fundos, confrontando com área verde e sistema de lazer, do mesmo loteamento, encerrando a área acima descrita, conforme planta em escala 1/1.000.

Parágrafo Único- Fica fazendo parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Art.2º- A área de que trata esta lei destina-se exclusivamente para a edificação da Casa da Criança “Nova Esperança”.

§.1º- Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no “caput” deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel ao município, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, em qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-A Casa da Criança “Nova Esperança” deverá ser edificada no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão do imóvel ao município.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE ABRIL DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.654/02
DE 09 DE MAIO DE 2.002.

ALTERA AS REFERÊNCIAS 01 E 02 DO ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- As referências 01 e 02 do Anexo V – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.503, de 20 de Fevereiro de 1998, ficam alteradas na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL

Nº de Referências	Valor das Referências
01	180,00
02	195,00

NOVA SITUAÇÃO

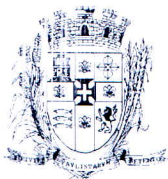
Nº de Referências	Valor das Referências
01	200,00
02	205,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.655/02
DE 09 DE MAIO DE 2.002.

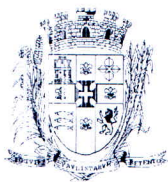
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO
DE IGUAPE E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ
GOMES DA SILVA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São
Paulo “José Gomes da Silva”, para a execução dos serviços
relativos à discriminação de terras devolutas localizadas no
círculo municipal e legitimação das posses encontradas.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta das verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.656/02
DE 09 DE MAIO DE 2.002.

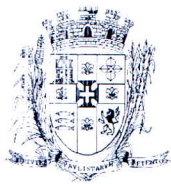
DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE
NOS TRANSPORTES COLETIVOS
URBANOS E RURAIS AOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Os usuários dos transportes coletivos urbanos e rurais portadores de deficiência física ficam desobrigados do pagamento de passagens, dentro dos limites do Município de Iguape.
- Art.2º- Para fazer jus ao benefício de que trata a presente Lei, os portadores de deficiência física, deverão se submeter a exame prévio de avaliação, realizado através do Sistema Único de Saúde.
- Art.3º- Atestada a deficiência, será expedida a respectiva carteira de identificação.
- Parágrafo Único- Os beneficiários ficarão desobrigados ao pagamento das passagens, somente mediante a exibição da respectiva carteira de identidade.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.657/02
DE 29 DE MAIO DE 2.002.

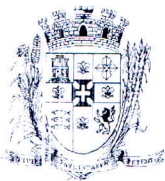
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
LOCALIZADOS NO BAIRRO DA
BARRA DO RIBEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública Rua “Belmiro Chagas”,
localizada no bairro da Barra do Ribeira, como Rua “Caio
Vieira Paiva”.
- Art.2º- Passa a denominar-se a via pública Rua dos Coqueiros,
localizada no Bairro da Barra do Ribeira, como Rua “Belmiro
Chagas”.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no orçamento vigente,
suplementada se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.658/02
DE 29 DE MAIO DE 2.002.

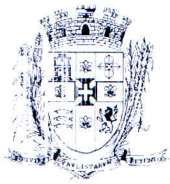
AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO E
TERMOS ADITIVOS COM A
UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio e Termos Aditivos com a União Federal, por
intermédio do Ministério da Saúde, visando ao fortalecimento
do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.659/02
DE 29 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a
abertura de Crédito Adicional Especial, no valor e dotação
própria no orçamento vigente assim discriminado:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	020300	Departamento de Economia e Finanças
Função/Subfunção		2884610810-Manut.Outros Encargos Esp.
Projeto/Atividade		Coordenação de Finanças e Economia
Categoria Econômica		4.6.90.77 – Princ. Div. Contrat. Refinanciado
Valor		R\$ 170.000,00

Art.2º- A cobertura do presente crédito ocorrerá por conta da anulação
parcial as seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	020200	Departamento de Administração
Função/Subfunção		412200710-Manutenção da Adm. Geral
Projeto/Atividade		Coordenação de Administração
Categoria Econômica		3.3.90.92 – Desp. De Exercícios anteriores
Valor		R\$ 170.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.660/02
DE 29 DE MAIO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO E
TERMOS ADITIVOS COM O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, VISANDO DAR
CONTINUIDADE A ADESÃO AO
CONVÊNIO SUS/SP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São
Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde,
visando dar continuidade a adesão ao Convênio SUS/SP
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta das verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.661/02
DE 10 DE JUNHO DE 2.002.

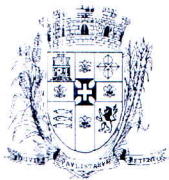
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO
JARDIM PORTO DO RIBEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a Rua “A”, localizada no Jardim Porto do Ribeira, a ser
extensão da Rua Cap. Augusto Rollo, que continuará a ter seu
início na Rua Vereador Loreno de Lima e seu final na Rua “C”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no orçamento vigente,
suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE JUNHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.662/02
DE 11 DE JUNHO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a reforma ou ampliação dos seguintes prédios escolares: Escola Estadual Bairro do Itimirim, Escola Estadual Bairro das Areias, Escola Estadual Bairro do Pinheirinho, Escola Estadual Bairro do Jairê e Escola Estadual Bairro do Pé da Serra.
- Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias à execução do Convenio referido no artigo anterior, vedada a municipalização do ensino fundamental nas referidas unidades escolares, através desta lei.
- Art.3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 11 DE JUNHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.663/02
DE 03 DE JULHO DE 2.002.

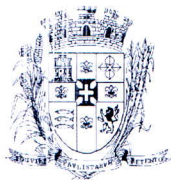
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”, RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;
- II- assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previsto;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição dos veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto nº 46.842, de 19 de Junho de 2002.

Parágrafo Único-A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º- A transferência, objeto do inciso I, do artigo anterior, destina-se à aquisição de um Caminhão Coletor Compactador de Lixo e uma Retroescavadeira.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 03 DE JULHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.664/02
DE 12 DE JUNHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DO CITUR –
CENTRO INTEGRADO DE
TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominado “Antidio Baptista Simões” , o CITUR – Centro Integrado de Turismo, sito na Av. Princesa Isabel, s/nº, antigo mercado municipal.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.665/02
DE 19 DE JULHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública como Rua “Benedicto
Ribeiro Alves”, localizada no Bairro do Porto do Ribeiro,
conhecida atualmente como Rua Guarujá que tem o seu início à
Av. Adhemar de Barros, e o seu término à Av. Eduardo Ébano
Pereira.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão
por conta de verba consignadas no orçamento vigente,
suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 19 DE JULHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.666/02
DE 19 DE JULHO DE 2.002.

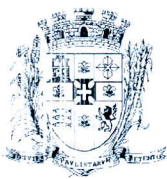
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE PRAÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominada “Praça da Bíblia” a Praça situada na Av.
Jânio Quadros, onde se localiza a Concha Acústica.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão
por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 19 DE JULHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.667/02
DE 19 DE JULHO DE 2.002.

INSTITUI A SESSÃO
LEGISLATIVA DE JOVEM
VEREADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída na Câmara Municipal de Iguape a Sessão
Legislativa de Jovem Vereador.

Art.2º- O Poder Legislativo Municipal realizará, anualmente, quatro
sessões do Jovem Vereador, sendo a primeira de posse, com a
participação de escolas públicas e particulares de Iguape, das 7ª
e 8ª séries do 1º Grau, com idades de 13 a 15 anos completos
até a data da eleição.

Art.3º- Para fins do disposto no artigo 2º serão eleitos 15 (quinze)
Jovens Vereadores que terão, cada um deles, uma Vereador
Titular como padrinho, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento
de suas proposições no exercício do mandato.

§.1º-Cada Jovem Vereador terá um suplente que o substituirá
em sua falta. O suplente será o segundo colocado nas
eleições internas ou na plenária.

§.2º-Os padrinhos serão escolhidos por sorteio.

Art.4º- Cada escola indicará seu representante, escolhido através de
eleição organizada na própria escola, com a participação de
todos os estudantes de 7ª e 8ª séries.

Art.5º- Havendo mais escolas participantes que o número de vagas, os
15 (quinze) jovens Vereadores, serão escolhidos através de
voto, em plenária em que votarão todos os alunos de 7ª e 8ª
séries de todas as escolas participantes.

Art.6º- O mandato do Jovem Vereador terá duração de um ano letivo,
período em que ele manterá contato com seu padrinho,
trazendo até ele sugestões para soluções de problemas da
comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único- Os Jovens Vereadores participarão de Sessões bimestrais, exceto nos meses de recesso, previamente marcadas pela Mesa Diretora, em horário que não coincida com as Sessões Ordinárias da Câmara.

Art.7º- Durante as sessões os Jovens Vereadores apresentarão as seguintes proposições que posteriormente serão encaminhadas ao plenário da Câmara por seus respectivos padrinhos.

- I- Requerimentos;
- II- Pedidos de informações;
- III- Indicações.

Art.8º- Os temas a serem discutidos na sessão serão estabelecidos pelos Jovens Vereadores em conjunto com os Professores e direção das escolas que representam, tendo como objetivos:

- I- ampliar os conhecimentos do aluno em relação ao Município;
- II- o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos; e
- III- o aprimoramento das práticas democráticas.

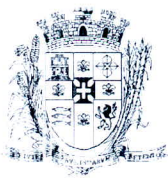
Art.9º- A Câmara Municipal diplomará e premiará os Jovens Vereadores e seus suplentes.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 19 DE JULHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.668/02
DE 13 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
DA LEI Nº 1.615 DE 22 DE JUNHO
DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogada a lei nº 1.615, de 22 de Junho de 2001, que deu
nova denominação à Av. Adhemar de Barros, ficando
restabelecido o nome original da avenida.
- Art.2º- As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE JUNHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.669/02
DE 08 DE JULHO DE 2.002.

INSTITUI O ALBERGUE
MUNICIPAL PARA A MULHER
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Albergue Municipal para a mulher vítima de
violência.

§.1º-O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em
caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de
violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio
às entidades que desenvolvam ações sociais de
atendimento à mulher.

§.2º-O Albergue Municipal será instalado sob a
responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e
alimentação, prestação de assistência social, médica,
psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência,
com o objetivo de superar as situações de crise e carência
psico-social e valorizar as potencialidades da mulher,
despertar a sua consciência de cidadania e favorecer a sua
capacitação profissional

§.3º-Serão colhidas no Albergue Municipal as mulheres
vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo
retorno ao domicílio atual represente efetivo risco de vida,
segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

Art.2º- Para a implementação do Albergue Municipal, o Executivo
poderá contar com a participação da iniciativa privada,
entidades civis e governamentais que desenvolvam ações
sociais de atendimento à mulher.

Art.3º- O presente Albergue Municipal, será mantido à conta de
recursos orçamentários próprios do Município, verbas
originárias de convênios e outros.



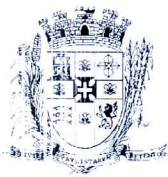
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, a partir de sua publicação.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE JULHO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.670/02
DE 28 DE AGOSTO DE 2.002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
- II- assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, previstos no inciso I, deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obra de infra-estrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.671/02
DE 03 DE AGOSTO DE 2.002.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE USO ESPECIAL, A TÍTULO ONEROSO, APÓS REGULAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EM RELAÇÃO AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NO PRÉDIO DO CITUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de bem público municipal, de uso especial, a título oneroso, após regular concorrência, em relação aos espaços públicos disponíveis no prédio onde esta sediado o CITUR – Centro Integrado de Turismo, sito na Av. Princesa Isabel, s/nº, antigo mercado municipal.

Parágrafo Único-Dentre os espaços públicos referidos no “caput” deste artigo, será reservado um “box”, destinado ao comércio de pescado, cuja concessão será feita, a título gratuito, sem concorrência, à “Colônia de Pescadores Veiga Miranda de Iguape” e “Cooperativa de Pesca Artesanal do Bairro Prainha em Iguape”, para exploração conjunta.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

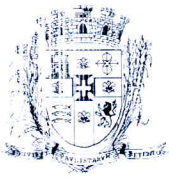
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.672/02
DE 30 DE AGOSTO 2002.

INSTITUI O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA PARA COM O MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituído, no Município de Iguape, o parcelamento de débitos de natureza não tributária.
- Art.2º- O parcelamento abrangerá todo e qualquer débito de natureza não tributária, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.
- Art.3º- O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo devedor e protocolizado na Prefeitura Municipal.
- Art.4º- O parcelamento terá eficácia de acordo extra-judicial no tocante aos débitos ajuizados, bem como, implicará na desistência dos recursos e medidas administrativas que tenham por objeto débitos inseridos no âmbito do parcelamento.
- Art.5º- O contribuinte que requerer o parcelamento, terá suspensa a cobrança administrativa ou judicial.
- Art.6º- O contribuinte optante pelo parcelamento poderá pagar o valor da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, obedecidas as regras do artigo 7º.
- Art.7º- A partir da data do acordo, o débito será pago em parcelas mensais e sucessivas, por opção do devedor, nas seguintes datas: 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês, correspondendo cada parcela a, no mínimo, uma VRM vigente na data da protocolização do requerimento de parcelamento.
- Art.8º- O cômputo dos débitos obedecerá aos seguintes critérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo Único- Incidência de juros de mora e atualização monetária até a data da opção, independentemente do prazo de pagamento e apenas correção monetária a partir do parcelamento, nos termos da legislação federal aplicável;

Art.9º- A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo Único- A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.10- O devedor será excluído do parcelamento, mediante ato do Chefe do Departamento Financeiro, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Iguape, e assumirem solidariamente com a cindida, as obrigações do devedor principal;
- IV- inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternados, relativamente ao débito parcelado.

Parágrafo Único- A exclusão do devedor do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido multa no valor de 10% do valor da dívida remanescente.

Art.11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.673/02

DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NO ARTIGO 177 “CAPUT” E
PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 180, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.200/91 – CODIGO
TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 177, da Lei Municipal nº 1200/91 passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art.177-A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo
com a Tabela I, anexa a esta lei”.

Art.2º- O parágrafo único do artigo 180, passa a vigorar com a seguinte
redação:

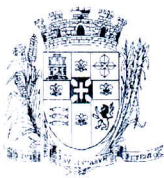
“Parágrafo Único-No primeiro ano de atividade a taxa será
cobrada por ocasião da concessão do Alvará de Licença de
localização e funcionamento”.

Art.3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta
de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Art.4º- Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.674/02
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

INSTITUI O PARCELAMENTO
DAS TAXAS DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO E DE CONTRÔLE
E FISCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Município de Iguape, o parcelamento das
taxas de Licença de Localização e de Controle e Fiscalização
de Estabelecimentos..

§.1º-O optante do parcelamento poderá pagar o valor da dívida
em até 03 (três), parcelas iguais e sucessivas.

§.2º-As parcelas referidas no “caput” deste artigo, não poderão
ser inferiores a 50% (cinquenta por cento), do Valor de
Referência do Município.

Art.2º- O parcelamento de que trata a presente lei, abrangerá todo e
qualquer estabelecimento que não possua débito anterior da
mesma natureza perante o Município.

Art.3º- O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo
interessado e protocolizado na Prefeitura Municipal.

Art.4º- O descumprimento do parcelamento, impedirá a concessão de
outro benefício.

Art.5º- A partir da data do acordo, o parcelamento será efetuado
mensal e sucessivamente, optando o contribuinte dentre os dias
05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

Parágrafo Único- Na hipótese de inadimplência, o débito será acrescido de
multa no importe de 10% (dez por cento), juros de mora e
atualização monetária, até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.6º-

A opção pelo parcelamento sujeitará o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida contraída.

Parágrafo Único-A opção pelo parcelamento sujeita ainda o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.7º-

O devedor será excluído do parcelamento, mediante ato do Chefe do Departamento Financeiro, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II- falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Iguape e assumirem solidariamente com a cindida, as obrigações do devedor principal;
- IV- inadimplência total ou parcial.

§.1º-A exclusão do devedor do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida remanescente.

Art.8º-

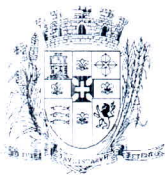
As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.9º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

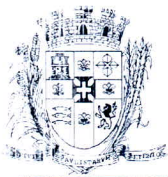
LEI Nº 1.675/02
DE 02 DE OUTUBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A OBRAS ATRAVÉS DOS CONVENIOS JUNTO A UNIÃO E AO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Adicionais Especiais nos valores e dotações próprias no orçamento vigente assim discriminados:

Órgão Unidade Orçamentária	02 020400	Poder Executivo Departamento de Obras e Serv.de Meio Ambiente
Função/Subfunção Projeto Categoria Econômica Valor Origem		1545205610 – Manutenção Serviços Urbanos Urbanização da Av.Adhemar de Barros 44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 149.816,60 Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolv. E Turismo
Função/Subfunção Projeto Categoria Econômica Valor Origem		1545205610 – Manutenção Serviços Urbanos Urbanização da Praça dos Pescadores 44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 89.962,08 Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolv. E Turismo
Função/Subfunção Projeto Categoria Econômica Valor Origem		1545205610 – Manutenção Serviços Urbanos Urbanização da Praça do Descobrimento 44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 120.935,15 Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolv. E Turismo
Função/Subfunção Projeto Categoria Econômica Valor Origem		1545205610 – Manutenção Serviços Urbanos Urbanização da Orla do Rio Suamirim 44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 348.520,08 Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolv. E Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Função/Subfunção		1551206110 – Manut.Saneamento Básico Urbano
Projeto		Drenagem da Vila Garcez
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 150.000,00
Origem		Ministério da Integração Nacional
Função/Subfunção		15451005510 – Infra-Estrutura Urbana
Projeto		Extensão de Iluminação Pública
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 50.000,00
Origem		Secretaria de Economia e Planejamento
Função/Subfunção		15451005510 – Infra-Estrutura Urbana
Projeto		Pavimentação Asfáltica Jardim América e Rocio
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 285.754,35
Origem		Secretaria de Economia e Planejamento
Função/Subfunção		15451005510 – Infra-Estrutura Urbana
Projeto		Caminhão Coletor/Retro-Escavadeira
Categoria Econômica		44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 210.000,00
Origem		Secretaria do Meio Ambiente
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	020500	Departamento de Educação e Cultura
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. Vaz Caminha
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 25.088,41
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E.Clodonil Cardoso
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 234.260,62
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. José Muniz Teixeira
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 61.451,03
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E.Jofre Manoel
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 68.700,00
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Ampliação da Escola do Bairro do Rocio
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 50.000,00
Origem		Secretaria da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Construção da Escola do Índio – Paraíso
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 100.000,00
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. Pé da Serra
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 52.257,12
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. Bairro Pinheiros
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 9.659,61
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. Bairro do Itimirim
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 49.151,89
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. Bairro do Jairê
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 59.708,87
Origem		Secretaria da Educação
Função/Subfunção		1236104310 – Manutenção do Ensino Fundamental
Projeto		Reforma da E.E. Barra das Areais
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 14.941,40
Origem		Secretaria da Educação
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	020600	Departamento de Turismo e Esportes
Função/Subfunção		2781210110 – Manutenção do Desporto Comunitário
Projeto		Centro Esportivo Educacional do Bairro do Rocio
Categoria Econômica		44.90.51 – Obras e Instalações
Valor		R\$ 230.000,00
Origem		Ministério do Esporte e Turismo
TOTAL DOS CREDITOS		R\$ 2.360.207,21

Art.2º- A cobertura dos presentes créditos serão com recursos de repasses financeiros oriundos da União e do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

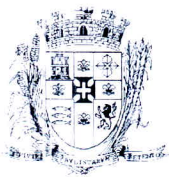
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.676/02
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISCIPLINA O PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO EM ÁREAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS
DESTINADAS À EDIFICAÇÃO DE
CONJUNTOS HABITACIONAIS
DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Nos loteamentos inseridos em áreas públicas municipais,
destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesses
social, exigir-se-á as seguintes medidas mínimas para o
parcelamento do solo:

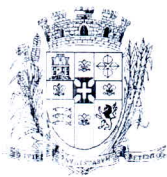
- Frente: 8,00 m (oito metros) – testada;
- Fundos: 8,00 m (oito metros) – fundos;
- Laterais: 20,00 m (vinte metros) – comprimento;
- Área total: 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados).

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por
conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.677/02
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

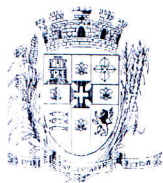
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO E CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo, para desenvolvimento de atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, durante a operação verão e carnaval.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.678/02
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIOS COM O GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO,
VISANDO A EXECUÇÃO DE
OBRAS, PROJETOS OU
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
NATUREZA TURÍSTICA OU
ESPORTIVA , E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo,
visando a execução de obras, projetos ou realização de eventos
de natureza turística ou esportiva.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão
por conta das verbas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.679/02
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
DO ARTIGO 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.339, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1.993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

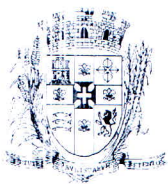
Art.1º- Fica revogado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.339, de 09 de
Dezembro de 1.993, e dá outras providências.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.680/02
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À
LEI MUNICIPAL Nº 1.636, DE 14
DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o parágrafo 2º , do artigo 1º, da Lei Municipal
1.636, de 14 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

“§ 2º - A taxa de que trata o “caput” deste artigo fica estipulada
em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada veículo,
por dia de estadia.”

Art.2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.636, de 14 de Dezembro de
2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

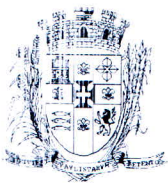
“Art.2º-Para o estacionamento na cidade, fica limitado ao
máximo de 30 (trinta), o número de ônibus de turismo, aos
sábados, domingos, feriados e fins de semana prolongados.”

Art.3º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.636, de 14 de Dezembro
2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º-Para o estacionamento do Bairro Barra do Ribeira, fica
limitado ao máximo de 20(vinte) o número de ônibus de
turismo, salvo no período compreendido entre 20 de dezembro,
até o último domingo que anteceder o carnaval, bem como nos
feriados e fins de semanas prolongados, quando então será
limitado à 10(dez) o número ônibus de turismo”.

Parágrafo Único-Considera-se fim de semana prolongado, aquele que
ultrapassa fim de semana normal.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei
onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento,
vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.681/02
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

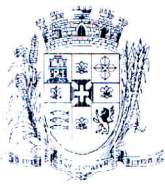
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO
PORTO DO RIBEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Passa a denominar-se a via pública como Rua “Salvador Braz
Ribeiro”, localizada no Bairro do Porto do Ribeira conhecida
atualmente como Rua C que tem o seu início à Av. Maestro
Aquilino Jarbas de Carvalho e o seu término à Rua Caminho do
trilho, no loteamento “Caminho do Trilho”.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão
por conta de verba consignadas no Orçamento vigente,
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.682/02

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O QUADRO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Estatuto, do Quadro e do Plano de Carreira do Magistério Municipal, seus objetivos e abrangência.

Art.1º- Fica instituído, nos termos desta Lei, O Estatuto, o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Iguape, nos termos das seguintes disposições legais:

- I- Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- II- Lei Federal nº 9424/96, de 24 de dezembro de 1996;
- III- Constituição Federal de 1988;
- IV- Lei Orgânica do Município;
- V- Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Único- Constitui objetivo do Estatuto, do Quadro e do Plano de Carreira do Magistério Público de Iguape a valorização dos seus profissionais, de acordo com as possibilidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, integram o Quadro do Magistério Público de Iguape os profissionais de ensino que exerçam atividades de docência nas Unidades Escolares Municipais de Ensino e os que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas os de administração, assessoramento, planejamento, orientação educacional e supervisão de educação básica.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I- Emprego Permanente: conjunto de atividades e responsabilidades cometidas ao profissional do Magistério, provido por concurso público de provas e títulos;
- II- Emprego de Provimento em comissão: emprego preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;
- III- Classe: Conjunto de Empregos e/ou funções da mesma natureza;
- IV- Função: Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores para execução de serviços públicos de caráter eventual ou temporário;
- V- Nível: valor do salário decorrente da progressão da faixa retributória a que estiver enquadrado o docente;
- VI- Quadro do magistério: Conjunto das classes e empregos e/ou funções existentes no magistério.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

SEÇÃO I

Da Constituição

Art.4º-

O Quadro do Magistério Público Municipal de Iguape é constituído das seguintes classes:

- I- Classe dos docentes:
 - a) Professor de Educação Infantil
 - b) Professor de Ensino Fundamental I
 - c) Professor de Ensino Fundamental II
 - d) Professor de Educação Especial
- II- Classe dos gestores:
 - a) Supervisor de Ensino
 - b) Diretor de Escola
 - c) Vice-diretor de Escola
 - d) Coordenador pedagógico

Parágrafo Único- O número de empregos criados para as classes dos docentes e gestores fica estabelecido no Anexo IV desta Lei.

Art.5º-

Os empregos, a que se refere o artigo anterior, serão remunerados conforme tabelas de vencimento, constantes nos anexos II E III desta Lei.

Art.6º-

Os integrantes das classes de docentes atuarão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- Professor de Educação Infantil - na educação infantil, nas creches com crianças de (0) zero à (03) três anos de idade e nas Pré-escolas atendendo alunos de (4) quatro à (6) seis anos de idade;
- II- Professor de Ensino Fundamental I – Nas classes de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, oferecidas às crianças, obrigatoriamente, a partir dos 7 (sete) anos de idade , facultativo entre 06 (seis) e 07 (sete) anos de idade, condicionado a existência de vaga. Nas classes de Educação de Jovens e Adultos, EJA, oferecidas às pessoas que na idade regular não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, de 1ª à 4ª séries;
- III- Professor de Ensino Fundamental II – nas classes de 1ª à 4ª séries, quando a natureza das disciplinas exigirem habilitação específica com Licenciatura Plena e, nas classes de Ensino Fundamental de 5ª à 8ª séries. Nas classes de Educação de Jovens e Adultos, EJA., oferecidas às pessoas que na idade regular não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental , de 5ª à 8ª séries;
- IV- Professor de Educação Especial – nas classes de Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, oferecida aos alunos com necessidades especiais de atendimento, na modalidade mental, auditiva e outros.

Art.7º-

Os ocupantes da classe de gestores atuarão, nos diferentes níveis e modalidades que integram o Sistema Municipal de Ensino, a saber:

- I- Diretor de Escola: no gerenciamento das escolas com 08 (oito) classes ou mais nas unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I e II, e Educação de Jovens e Adultos -EJA, sob sua responsabilidade e na sede do Departamento Municipal de Educação e Cultura quando da elaboração, coordenação e execução de projetos a serem desenvolvidos dentro de sua área;
- II- Vice-diretor de Escola – nas unidades escolares de Ensino Fundamental com 03 (três) períodos em funcionamento;
- III- Coordenador Pedagógico – nas unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos - EJA, com 12 (doze) classes ou mais em funcionamento, para o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

período diurno e 10 (dez) classes ou mais para o período noturno;

- IV- Supervisor de Ensino – na sede do Departamento Municipal de Educação e junto às Unidades Escolares no acompanhamento, controle e avaliação do processo pedagógico, da aplicação da proposta pedagógica e dos recursos disponíveis nas escolas municipais e na verificação e fiscalização dos atos escolares.

TÍTULO II

Do provimento de empregos, requisitos,
jornada de trabalho e da remuneração

Art.8º- Os requisitos mínimos para o provimento de empregos e/ ou preenchimento das funções das classes de docentes e dos gestores ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art.9º- Os provimentos de empregos da classe de docentes e gestores se dará na forma de nomeação:

- I- em Caráter Permanente: Os empregos da classe dos docentes e de diretor de escola da classe dos gestores são compostos de empregos permanentes, sendo que o preenchimento dos empregos far-se-á através de concursos públicos de provas e títulos;
- II- em Comissão: Para os empregos de supervisor de ensino, vice-diretor de escola e de coordenador pedagógico da classe dos gestores;
- III- em Caráter Temporário: Os funcionários admitidos para assumir função.

§.1º-A nomeação de que trata o caput deste artigo, obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., podendo, o servidor, ser declarado estável no serviço público após 03 (três) anos de efetivo exercício quando nomeados para empregos permanentes em virtude de concurso público, conforme artigo 41 da Constituição Federal.

§.2º-Poderão ocorrer nomeações com acúmulo de cargos ou de funções, de acordo com a Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivas e carga suplementar de trabalho e que ainda, não ultrapasse no total da carga horária dos cargos e/ou funções 64 (sessenta e quatro) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.3º-Após a posse e o exercício, mediante requerimento e a apresentação de documentos do interessado far-se-á o seu enquadramento, correspondente a sua titulação e sempre de acordo com o anexo II, desta.

§.4º-O emprego de vice-diretor de escola será de provimento em comissão, por indicação do diretor de escola onde couber o emprego, e poderá ser indicado docente municipal da própria escola ou não.

§.5º-O emprego do coordenador pedagógico será em comissão e por indicação dos professores da escola onde este for atuar, que poderá ser da própria escola ou não.

§.6º-Os professores municipais interessados em ocupar empregos de coordenador pedagógico apresentarão suas propostas de trabalho aos docentes da escola que pretendam atuar, na forma em dispuser regulamento próprio, a ser elaborado pelo DEMEC.

§.7º-Durante o período determinado no calendário escolar como de Planejamento o Diretor de Escola, juntamente com os docentes da unidade escolar farão a avaliação dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos pelo coordenador pedagógico e indicarão ao Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de permanência ou não do referido professor na mesma função.

Art.10- O provimento de empregos em comissão, destinados aos gestores de educação será de responsabilidade da autoridade nomeante.

Art.11- O provimento de empregos permanentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Seção II

Dos Concursos Públicos

Art.12- Os concursos públicos de que trata esta Lei, serão realizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.13- O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por uma vez, por igual período.

Parágrafo Único-O edital do concurso público deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes instruções.

a) Modalidade do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- b) Forma e condições para contratação.
- c) Tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos.
- d) Critérios de aprovação e classificação.
- e) Prazo de validade do concurso.
- f) Quantidades de empregos criados possíveis de serem preenchidos.

CAPÍTULO IV

Da admissão às funções docentes

Seção I

Do Cadastramento e Classificação

Art.14- Poderá o DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura promover, no início de cada ano letivo, cadastro de professores habilitados para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, os quais poderão ser contratados, em caráter temporário, a fim de substituírem os professores ocupantes de emprego ou não, em seus impedimentos, licenças, afastamentos, e faltas, para assumir classes de Educação de Jovens e Adultos, podendo ainda preencher empregos vagos quando não houver mais candidatos na classificação final no Concurso Público a ser convocado para prover emprego ou quando expirar o prazo da validade do mesmo, enquanto estiver preparando um novo concurso.

§.1º-Os candidatos cadastrados poderão ser contratados, em caráter temporário, e preencherão funções públicas.

§.2º-Os candidatos cadastrados serão classificados no campo de atuação que pretenda ministrar aulas, de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente no ensino municipal de Iguape e títulos para os quais serão consignados os seguintes pontos:

- I- quanto ao tempo de serviço:
 - a) no emprego do magistério , no ensino municipal de Iguape – 0,005 (cinco milésimos) por dia;
 - b) na função , no ensino municipal de Iguape – 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado.
- II quanto aos títulos:
 - a) aprovação de Concurso de Provas e Títulos do Ensino Municipal de Iguape para ocupação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

emprego no campo de atuação que pretende ministrar aulas: 10 pontos;

mais 2,0 (dois) pontos por aprovação em outros concursos realizados pela Prefeitura Municipal de Iguape, na área do magistério;

- b) portadores de Licenciatura Plena em disciplina constante da grade curricular em uso no ensino fundamental de acordo com a legislação vigente: 1,5 (um e meio) pontos por licenciatura;
- c) portadores de certificados de cursos de pequena duração da área de Educação (mínimo de 30 horas), realizados nos últimos cinco anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, desde que autorizados pelo DEMEC: 0,5 (meio) ponto por certificado;
- d) portadores de certificados de conclusão de Curso de Especialização em áreas de Educação, com no mínimo 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado.

§.3º-Para as classes de Educação Especial não havendo professor habilitado, poderá ser contratado para exercer função, candidatos que tenham treinamento/capacitações oferecidas pela APAE ou outra entidade reconhecida ou ainda desenvolvido bom trabalho, atestado pelo Diretor de Escola em que trabalhou, por no mínimo um ano, ministrando tais classes.

§.4º-Para efeito da pontuação a que se refere o inciso I do parágrafo 2º o tempo será contado em dias corridos, não concomitante, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos professores, excetuando nojo, gala, gestante, por acidente de trabalho, adoção, paternidade, prêmio e outros afastamentos considerados obrigatórios por lei.

§.5º-Poderá o DEMEC expedir normas complementares para execução do presente cadastro.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Seção I

Da constituição da jornada de trabalho

Art.15- A jornada de trabalho do ocupante de emprego da Carreira de Docente corresponderá respectivamente a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- 20 (vinte) horas semanais/100 horas mensais: Professor de Educação de Jovens e Adultos;
- II- 25 (vinte e cinco) horas semanais/125 horas mensais: Professor de Educação Infantil;
- III- 30 (trinta) horas semanais/150 mensais: Professor de Ensino Fundamental I e II, e Professor de Educação Especial.

§.1º-A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§.2º-A jornada de vinte horas semanais do professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA, em função docente inclui 15 (quinze) horas de aula, no período noturno, e 05 (cinco) horas de atividades, das quais 03 (três) na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha para correção dos trabalhos dos alunos e preparação das atividades discentes.

§.3º-A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor de Educação Infantil (Pré-escola e creche), em função docente inclui 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, das quais 03 (três) na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha para correção dos trabalhos dos alunos e preparação das atividades discentes.

§.4º-A jornada de trinta horas semanais do professor do Ensino Fundamental I e II, e de Educação Especial, em função docente inclui 25 (vinte e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, das quais 03 (três) na escola, em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha para correção dos trabalhos dos alunos e preparação das atividades discentes.

§.5º-A hora aula e a hora de trabalho pedagógico para efeito do cômputo da jornada de trabalho docente, terão a mesma duração da hora relógio.

§.6º-O docente ocupante de emprego permanente que não constituir sua jornada de trabalho e/ou não tiver aulas atribuídas no seu campo de atuação por redução do número de classes e/ou aulas poderá ser reaproveitado a critério da administração em outros campos de atuação para os quais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

estiver habilitado, para assumir classes e /ou aulas em substituição ou ainda prestando horas de permanência em escolas da rede municipal, de acordo com sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos e/ou trabalho de coordenação pedagógica.

Seção II

Da carga horária, horas de trabalho pedagógico e carga suplementar

Art.16- Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos (horas de aula), horas de trabalho pedagógico coletivo e atividades em locais de livre escolha dos docentes.

Art.17- Os gestores exercerão as respectivas funções em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades.

Art.18- As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P. C) serão desenvolvidas em locais e horários determinados pela direção da escola e/ou DEMEC.

Parágrafo Único-O Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC – poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

Art.19- Ao professor do Ensino Fundamental I e II, em jornada de 30 (trinta) horas a ao professor de Educação Infantil com jornada de 25 horas poderá, a critério da administração, ser atribuída, como carga suplementar até 10 horas semanais para trabalho de reforço e recuperação de alunos defasados em conteúdos programáticos, para projetos escolares e/ ou aulas excedentes para as quais estiver habilitado.

§.1º-As horas de trabalho docente que ultrapassar as da jornada na qual o docente estiver incluído, serão pagas como carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

§.2º-A retribuição pecuniária do ocupante de emprego docente ou contratado por tempo determinado, pela hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

caráter eventual, corresponderá o valor da hora aula fixado para sua jornada de trabalho ordinária.

§.3º-Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

§.4º-A retribuição pecuniária do ocupante de emprego ou ocupante de função por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos a 1/125 (um cento e vinte e cinco) avos e para o Ensino Fundamental e Educação Especial de 1/150 (um cento e cinquenta) avos do valor fixado para o nível em que estiver enquadrado o servidor na Escala de Vencimentos do anexo II.

CAPÍTULO VI

Da carreira do magistério e sua remuneração

Seção I

Das Escalas de Vencimentos

Art.20- Os valores dos vencimentos dos empregos e funções abrangidos por esta lei, ficam fixados de acordo com as jornadas estabelecidas nos artigos 15 e 17 e de acordo com as escalas de vencimentos constantes dos anexos II e III.

§.1º-A classe dos docentes e o emprego de diretor de escola da classe dos gestores é composta de 10 (dez) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à evolução funcional e temporária presentes nesta Lei.

§.2º-O interstício entre um nível e outro da escala de vencimentos dos docentes e gestores será de 5% (cinco por cento).

Seção II

Da Remuneração

Art.21- A remuneração dos integrantes da classe dos docentes e gestores será constituída do piso salarial base (nível I) contemplado com evolução funcional, conforme Anexos II e III desta. O servidor admitido para exercer função será enquadrado no nível I do emprego permanente correspondente ao emprego a que for admitido.

Art.22- Não será permitida incorporação de qualquer gratificação aos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.23- Os reajustes salariais dos integrantes do magistério do município de Iguape, com base nos recursos financeiros aplicados na educação nos termos das Leis Federais n.º 9394/96 e 9424/96, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa.

Seção III

Da Evolução Funcional

Art.24- A Evolução Funcional é a passagem do integrante da classe dos docentes e gestores, lotados em empregos permanentes, para o nível retributório subsequente ao que estiver enquadrado, até o máximo previsto, mediante a avaliação de seu desempenho através de indicadores que possam auferir seu grau de crescimento, de atualização e potencial de trabalho.

Art.25- O integrante da classe dos docentes e dos gestores, lotado em empregos permanentes, poderá passar para o nível retributório subsequente ao que estiver enquadrado, através das seguintes vias:

a) pela via acadêmica:

- I- professor de Educação Infantil, com nível de ensino médio: mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de licenciatura em grau superior de ensino, de graduação correspondente a licenciatura plena;
- II- professor de Ensino Fundamental I - com nível de ensino médio: mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de licenciatura em grau superior de ensino, de graduação correspondente a licenciatura plena;
- III- professor de Ensino Fundamental II - mediante a apresentação de certificado de conclusão de cursos de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado desde que da área da Educação;
- IV- educação Especial: mediante a apresentação de certificado de conclusão de cursos de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado desde que da área da Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- V- gestores: mediante a apresentação de certificado de conclusão de cursos de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado desde que da área da Educação.
- b) pela via não acadêmica:
- I- atualização – frequência comprovada a cursos de capacitação e aperfeiçoamento de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, desde que realizados ou autorizados pelo DEMEC, aos quais serão atribuídos 0,5 (meio) ponto, por certificado, até o máximo de 10 (dez) pontos;
 - II- desempenho profissional – pontos recebidos pelos servidores na Avaliação Funcional, que deverá ser realizada pelo DEMEC, ao final de cada ano letivo, em épocas a serem definidas no calendário escolar e que avaliará o docente pela assiduidade, capacidade de organização, atualização, relacionamento, domínio em sala de aula, iniciativa, participação, comunicação, interesse e motivação, um ponto por quesito, totalizando 10,0 (dez) pontos e os gestores pela assiduidade, capacidade de organização, atualização, relacionamento, capacidade de gerenciamento, iniciativa, participação, comunicação, interesse e motivação, um ponto por quesito, totalizando 10,0 pontos.

§.1º-Os cursos a que se referem a alínea “a”, deste, serão considerados uma única vez e, portanto não serão computados quando se iniciar nova contagem, conforme consta no parágrafo 3º, deste ou com outras habilitações.

§.2º-A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício serão somados os pontos, conseguidos pelos servidores, dos fatores a que se refere a alínea “b”, deste, e os que atingirem 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos passarão para o nível retributório imediatamente superior, até atingir o nível máximo de sua classe.

§.3º-Iniciar-se-á nova contagem de pontos dos servidores após a apuração da somatória a que alude o parágrafo anterior dos que não atingirem a pontuação exigida e acumular-se-



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ão os pontos dos servidores que excederem aos citados 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos.

§.4º-A validade dos cursos de atualização de pequena duração, constantes na alínea “b”, inciso I, deste artigo, será de 05 (cinco) anos a contar da realização dos mesmos.

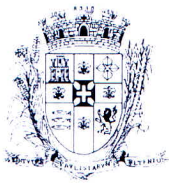
§.5º-Fica assegurado na evolução funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível, imediatamente superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

§.6º-O Executivo poderá baixar portaria regulamentando a Evolução Funcional dos docentes e gestores.

Seção IV Das Vantagens Pecuniárias

Art.26- As vantagens pecuniárias aos integrantes do Quadro do Magistério são as seguintes:

- I- adicional por tempo de serviço: o profissional lotado em emprego, da classe dos docentes, será enquadrado em nível imediatamente superior àquele em que estiver enquadrado após 05 (cinco) anos consecutivos e de efetivo exercício no emprego, desde que consiga um mínimo de 5,0 (cinco) pontos na avaliação funcional por ano de trabalho;
- II- décimo terceiro salário, na forma da Lei;
- III- salário Família;
- IV- gratificação de trabalho noturno após as 22h, com percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora aula a que estiver enquadrado;
- V- férias: os docentes do magistério público usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais, no mês de janeiro, conforme previsto em calendário escolar homologado e os gestores, a critério da administração;
- VI- recesso Escolar: quando docente, de acordo com o Calendário Escolar homologado; quando gestor, a critério da administração;
- VII- 1/3 (um terço) das Férias: Devido ao pagamento de Férias Anuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VIII- férias Proporcionais de acordo com a legislação vigente;
- IX- gratificação pelo trabalho em escolas de difícil acesso (apenas para as escolas na zona rural): 7% (sete por cento) para docentes que, pela distância ou localização da escola não necessitem residir no prédio escolar e 10% (dez por cento) para os que necessitarem residir no prédio escolar;
- X- gratificação do Magistério quando autorizada em Lei;
- XI- adicional de Transporte de 10% (dez por cento) para os supervisores de ensino e diretores de escola para custear despesas de locomoção para visitas às escolas da zona rural, às casas dos alunos quando necessárias reuniões em locais diversos e demais trabalhos externos no desempenho de suas atribuições, calculado sobre os valores de seus vencimentos.

Seção V

Dos Afastamentos

Art.27- Os docentes e gestores, em empregos permanentes, poderão ser afastados do exercício de seus empregos, respeitados os interesses da Administração, para os seguintes fins:

- a) para exercer o cargo de Prefeito Municipal ou de Vereador do município de Iguape com prejuízo dos vencimentos, mas sem o prejuízo das demais vantagens do emprego;
- b) para prover emprego em comissão, respeitado os requisitos mínimos estabelecidos no anexo I deste e nas mesmas condições da alínea anterior.

§.1º-Os docentes e os gestores poderão afastar-se temporariamente de seus empregos ou de suas funções para freqüentar cursos de capacitação/atualização promovidos ou autorizados pelo DEMEC, sem prejuízo da sua remuneração.

§.2º-Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, a disposição relativa a outros afastamentos previstos em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.3º-Qualquer outro afastamento com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego, poderá ser concedido, a critério da administração.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.28- Observados os requisitos legais haverá substituições durante falta(s) ou afastamento(s) do docente.

§.1º-A substituição para as faltas eventuais dos professores (até 15 dias) deverá ser assumida pelos professores cadastrados; para os demais casos de impedimentos, licenças ou afastamentos e também na insuficiência destes poderão ser contratados professores utilizando o cadastro a que alude o artigo 14 desta Lei.

§.2º-Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para afastamentos sem tempo determinado, com o conseqüente retorno do mesmo, o substituto contratado será dispensado na forma da Lei, mesmo que o prazo do contrato seja por tempo superior, por desnecessidade do trabalho, sem direito a qualquer indenização por tempo restante.

Art.29- Para os cargos de provimentos em comissão haverá substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto férias.

Parágrafo Único-Se o substituto dos empregos da classe dos gestores for docente poderá ficar afastado de seu emprego de acordo com a alínea “b” do artigo 29, desta.

Art.30- As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo e serão sempre por período determinado.

CAPÍTULO IX DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/ OU AULAS

Seção I Da Competência e da Classificação

Art.31- Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados, pelo DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura, que terá a competência de efetuar as atribuições, podendo delegá-la a uma comissão municipal designada pelo Departamento ou a um diretor a sua escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.32- A atribuição de classe e/ou aulas para docentes vinculados ao Sistema Municipal de Ensino ou não, será precedida de processo classificatório que levará em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço municipal e os títulos no respectivo campo de atuação, na forma estabelecida por esta Lei.

Art.33- Para fins de atribuição de classes e de aulas os docentes serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

- a) quanto a situação funcional:
 - I- os titulares de empregos providos mediante concurso de provas e títulos;
 - II- os ocupantes de função.
- b) quanto ao Tempo de Serviço:
 - I- os que contarem com maior tempo de serviço no emprego como docentes no ensino municipal de Iguape;
 - II- os que contarem com o maior tempo de serviço, na função, no ensino municipal de Iguape.
- c) quanto aos títulos:
 - I- aprovação em concursos públicos realizados pelo DEMEC;
 - II- portadores de Licenciatura Plena;
 - III- portadores de Certificado de conclusão de Cursos de Especialização em área de Educação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas e de cursos de atualização/capacitação com no mínimo 30 (trinta) horas, desde que autorizados pelo DEMEC;
 - IV- nota atribuída em avaliação Funcional.

§.1º-Os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço prestado, exclusivamente no ensino da Rede Municipal de Iguape e pelos seus títulos, para o qual serão computados os seguintes pontos:

- I- quanto ao tempo de serviço:
 - a) no emprego permanente, no ensino municipal de Iguape, 0,005 (cinco milésimo) por dia;
 - b) na função, no ensino municipal de Iguape, 0,001 (um milésimo) por dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II- quanto aos Títulos:

- a) aprovação no concurso público de provas e títulos para ocupação do emprego permanente no município de Iguape: 10 (dez) pontos. Aprovação em outros concursos do magistério de Iguape: 2,0 (dois) pontos por concurso;
- b) portadores de Licenciatura Plena: 1,5 (ume meio) pontos, máximo de 1,5 (um e meio) pontos;
- c) cursos de pequena duração realizados nos últimos 05 (cinco) anos: 0,5 (meio) ponto por certificado de no mínimo 30 (trinta) horas cada curso e até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;
- d) nota atribuída na Avaliação Funcional no ano em curso: máximo de 10 (dez) pontos;
- e) certificado de conclusão de cursos de especialização na área de Educação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas – 03 (três) pontos por certificado.

§.2º-Para efeito da pontuação a que se refere o parágrafo anterior em seu Inciso I, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos professores, exceto:

- a) licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, adoção e paternidade;
- b) afastamentos por júri ou outros considerados obrigatórios por Lei;
- c) dispensas autorizadas pelo DEMEC para capacitações ou outras devidamente justificadas.

§.3º-O DEMEC poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA DE EMPREGOS/FUNÇÕES E DISPENSA DE DOCENTES E GESTORES

Art.34- A vacância de empregos docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria, posse em outro cargo público, falecimento ou por força desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.35-

A aposentadoria dos integrantes do Quadro do Magistério será de acordo com a Lei da Previdência Social em vigor no país.

Art.36-

A dispensa do docente dar-se-á quando:

- I- for extinto emprego de natureza permanente;
- II – da reassunção do titular do emprego;
- III – o docente que não obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) pontos na avaliação de Desempenho por dois anos consecutivos, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 41, I e parágrafo 4º.
- IV - cometer falta considerada grave, assim entendida e apurada nos termos do artigo 482 da C.L.T., e /ou deixar de cumprir com seus deveres elencados no artigo 40 desta Lei.

Parágrafo Único-No caso do inciso IV, ficará o empregado demitido impedido de exercer emprego Público Municipal em Iguaçu por um período de 5 (cinco) anos.

TÍTULOS III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art.37-

São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I- ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II- ter assegurado mediante prévia consulta e autorização do DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura, a oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses do Sistema Municipal de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV- participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;
- V- contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;
- VI- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares e da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- VII- dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
- VIII- receber remuneração conforme prevista em Lei;
- IX- dentro dos princípios psico-pedagógicos constantes na Proposta Pedagógica da Escola e das tendências modernas da educação nacional e local, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção de um bem comum, ter a liberdade de escolha, de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem;
- X- reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura esteja informado;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art.38- Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades;

- I- preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do seu desempenho profissional;
- II- empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III- respeitar a integridade moral do aluno;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- IV- desempenhar atribuições e funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V- manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI- conhecer e respeitar as Leis;
- VII- ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII- participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;
- IX- manter o DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- X- buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI- cumprir as ordens superiores e comunicar ao DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura, de imediato todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XII- respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV- participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;
- XV- tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XVI- abster-se do cigarro e da bebida alcoólica na presença de aluno e dentro da escola;
- XVII- impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial religioso e ideológico na sua aula e na escola;
- XVIII- acatar as decisões superiores e do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XII

CAPÍTULOS GERAIS

- Art.39- Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão o emprego ou a função enquadrados de conformidade com o anexo II e III desta Lei.
- Art.40- Aos ocupantes de empregos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/96, exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo estipulado pela mesma Lei, que é 31/12/2007, para se adequarem às exigências legais.
- Art.41- Fica assegurado aos gestores admitidos de acordo com leis municipais em vigor até a promulgação desta Lei as vantagens e direitos constantes nesses diplomas legais.
- Art.42- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.
- Art.43- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal amparada pela Lei nº 9424/96 que institui o Fundo do Magistério e Desenvolvimento e Valorização do Magistério e Lei 9394/96, de 29/12/96 – LDB.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.44- O Departamento de Recurso Pessoal da Prefeitura Municipal de Iguape, com colaboração do DEMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.
- Art.45- Os professores que integrarem os quadros de docentes do Magistério Municipal, contratados sem concurso público, há mais de 10 anos, a partir da vigência desta Lei, para efeito de contagem de tempo para atribuição de aulas terão seus tempos de serviço considerados como se estivessem lotados em empregos públicos.



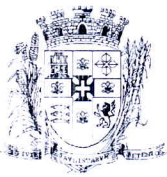
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.46- Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, aquilo que consta ou vier a constar na legislação municipal para os demais servidores.
- Art.47- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.
- Art.48- Esta Lei entrará em vigor, em 01 de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I `A LEI Nº 1.682/02

Discriminação	Formas de Provimento e/ou contratação	Requisitos para provimento de Emprego
CLASSE DE DOCENTES		
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos – nomeação e /ou contrato por tempo certo e determinado, através de processo classificatório.	Curso Normal em nível médio ou superior com habilitação em Pré-escola; Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Pré-escola.
Professor de Ensino Fundamental I – 1ª à 4ª série	Concurso Público de Provas e Títulos – nomeação e/ou contrato por tempo certo e determinado, através de processo classificatório.	Curso Normal em nível médio ou superior ; Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação de 1ª à 4ª série.
Professor de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – 1ª à 4ª série.	Contratado por tempo certo e determinado, através de processo classificatório, de que trata o artigo 14 desta.	Curso Normal em nível médio ou superior; Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação de 1ª à 4ª série.
Professor de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos – 5ª à 8ª série.	Contratado por tempo certo e determinado, através de processo classificatório, de que trata o artigo 14 desta	Licenciatura Plena específica do componente curricular objeto do emprego.
Professor de Ensino Fundamental II – 5ª à 8ª série.	Concurso Público de Provas e Títulos – nomeação e/ou contrato por tempo certo e determinado, através de processo classificatório	Licenciatura Plena específica do componente curricular objeto do emprego.
Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos – nomeação e/ou contrato por tempo certo e determinado, através de processo classificatório	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Deficiência Mental e ou Deficiência Auditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CLASSES DE GESTORES		
Coordenador Pedagógico	Nomeação em comissão, por indicação dos professores da unidade onde houver vaga.	Curso Normal em nível médio e superior ou licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação de 1ª à 4ª série ou outra disciplina constante da grade curricular do Ensino Fundamental e Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício como docente em Magistério.
Vice-diretor de Escola	Nomeação em comissão, por indicação do diretor da unidade onde houver vaga.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação e Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício em Magistério.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – nomeação e/ou contrato por tempo certo e determinado, através de processo classificatório.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação e Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em Magistério.
Supervisor de Ensino	Nomeação em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação e Ter no mínimo 7 (sete) anos de exercício em magistério dos quais 2 (dois) anos como diretor de escola ou vice-diretor de escola/ou 10 anos de exercício como docente em magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III À LEI Nº 1.682/02

ESCALA DE VENCIMENTO APLICÁVEL AOS GESTORES

CARGOS	SALÁRIOS
Coordenador Pedagógico	R\$ 870,00
Vice-diretor de Escola	R\$ 870,00
Supervisor de Ensino	R\$ 1.200,00



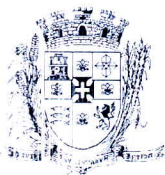
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO IV À LEI Nº 1.682/02

NÚMERO DE EMPREGOS CRIADOS PARA A CLASSE DOS DOCENTES E GESTORES

TIPO DE ESCOLA	FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE
EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	80
ENSINO FUNDAMENTAL 1ª à 4ª SÉRIE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	160
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 5ª à 8ª SÉRIE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	150
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I e II, e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.	COORDENADOR PEDAGÓGICO	20
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I e II, e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA.	DIRETOR DE ESCOLA	20
ENSINO FUNDAMENTAL I e II	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	10
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I e II, e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA.	SUPERVISOR DE ENSINO	3



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.683/01

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2003.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Iguape – Estância
Balneária, para o exercício financeiro de 2003, estima a
receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$
28.654.215,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e
quatro mil e duzentos e quinze reais).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,
rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na
forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros
“RECEITAS”, com o seguinte desdobramento sintético:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		21.607.265,00
1100.00.00	Receita Tributária	5.287.000,00	
1200.00.00	Receita de contribuições	10.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	265.000,00	
1500.00.00	Receitas de Serviços	462.000,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	13.243.265,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.340.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		8.575.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	25.000,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	8.550.000,00	
9720.00.00	Dedução da Receita corrente		- 1.528.050,00

TOTAL

28.654.215,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVO	1.289.500,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.534.750,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.500,00
10	SAÚDE	5.500.960,00
12	EDUCAÇÃO	3.975.500,00
13	CULTURA	403.000,00
15	URBANISMO	5.050.000,00
16	HABITAÇÃO	50.000,00
20	AGRICULTURA	135.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	470.000,00
26	TRANSPORTE	3.530.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.196.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	872.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL GERAL		28.654.215,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

01031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.289.500,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.942.005,00
04123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	575.000,00
08241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	90.000,00
08242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	113.760,00
08243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	841.000,00
08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	489.990,00
09271	PREVIDÊNCIA BÁSICA	30.500,00
10301	ATENÇÃO BÁSICA	210.960,00
10302	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.290.000,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.720.000,00
12365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.255.500,00
13392	DIFUSÃO CULTURAL	403.000,00
15452	SERVIÇOS URBANOS	5.050.000,00
16482	HABITAÇÃO URBANA	50.000,00
20605	ABASTECIMENTO	135.000,00
23695	TURISMO	470.000,00
26782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.530.000,00
27182	DESPORTO COMUNITÁRIO	1.196.000,00
28841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	360.000,00
28843	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	370.000,00
28846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	142.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

100.000,00

TOTAL GERAL

28.654.215,00

02 – POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Despesas Correntes	18.249.215,00
Despesas de Capital	10.305.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa	28.654.215,00

02 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

010100	Câmara Municipal	1.320.000,00
2	Poder Executivo	
020100	Gabinete do Prefeito e dependências	2.619.000,00
020200	Departamento de Administração	1.465.005,00
020300	Departamento de Economia e Finanças	1.405.000,00
020400	Depart.de Obras, Serv. e Meio Ambiente	8.765.000,00
020500	Departamento de Educação e Cultura	4.378.500,00
020600	Departamento de Turismo e Esportes	1.666.000,00
020700	Departamento de Saúde	5.500.960,00
020800	Depto. De Assistência e Promoção Social	1.534.750,00
	Total da Despesa	28.654.215,00

Art.4º- De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil e, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, excetuada a parcela a ser financiada por operações de crédito;
- II- abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário o programa de investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto e ou atividade, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único da lei federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.5º- Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

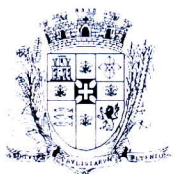
- I- superávit financeiro que vier a ser apurado e, balanço patrimonial;
- II- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III- excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.6º- O Poder Executivo no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.684/02

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Iguape, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único-O custeio previsto no caput deste artigo, compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

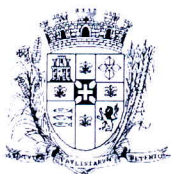
Art.2º- É fato gerador da COSIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica, no território urbano e de expansão urbana do Município.

Art.3º- Sujeito passivo da COSIP, é o consumidor de energia elétrica na circunscrição administrativa do Município de Iguape, cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica que detém a concessão e/ou permissão neste território.

Art.4º- A base de cálculo da COSIP, é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante nas faturas emitidas pela empresa concessionária e/ou permissionária a seus consumidores.

Art.5º- As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela que será elaborada por Ato do Poder Executivo.

§.1º-Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com sistema de ligação monofásico, e que consumam de até 50 Kw/h. por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-A determinação da classe/categoria de consumidor, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art.6º- A COSIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

§.1º-O município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à esta contribuição.

§.2º-O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida à iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art.7º- Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único- Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu município, o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Art.9º- O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de trinta dias, à contar da sua publicação.

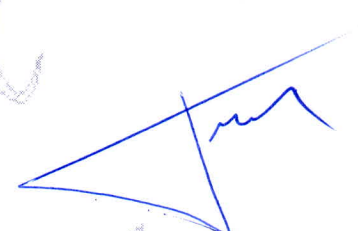
Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 95 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELO SENHOR PRESIDENTE: EDSON ROBERTO ESTELLA, SERVIU PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2002.



ÍNDICE DE LEIS 2002

LEI Nº 1.642 DE 11 DE JANEIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA BIMUNICIPA IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.643 DE 07 DE JANEIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO PROJETO BOLSA CRIANÇA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.644 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

ALTERA O ARTIGO 2º - QUADRO DE PESSOAL ESPECIAL CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.645 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.623, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.646 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

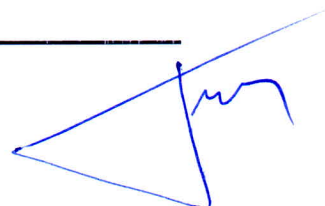
DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.647 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.648 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL ELEITORAL – 51ª ELEITORAL DA COMARCA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.649 DE 21 DE MARÇO DE 2.001.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE IGUAPE A RECEBER EM COMODATO OS PRÉDIOS DA IGREJA DO ROSÁRIO E SOBRADO DOS TOLEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.650 DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.563, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 - ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.651 DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.652 DE 16 DE ABRIL DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.653 DE 25 DE ABRIL DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA “NOVA ESPERANÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.654 DE 09 DE MAIO DE 2.002.

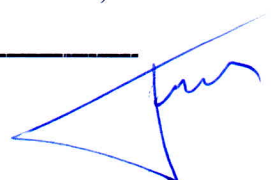
ALTERA AS REFERÊNCIAS 01 E 02 DO ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.655 DE 09 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.656 DE 09 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RURAIS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.657 DE 29 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.658 DE 29 DE MAIO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.659 DE 29 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.660 DE 29 DE MAIO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, VISANDO DAR CONTINUIDADE A ADESAO AO CONVÊNIO SUS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.661 DE 10 DE JUNHO DE 2.002.

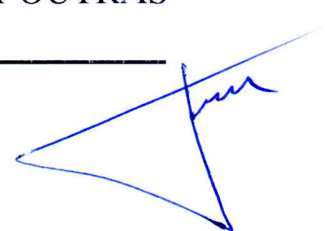
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.662 DE 11 DE JUNHO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.663 DE 03 DE JULHO DE 2.002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”, RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO - FECOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.664 DE 12 DE JUNHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CITUR – CENTRO INTEGRADO DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.665 DE 19 DE JULHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.666 DE 19 DE JULHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.667 DE 19 DE JULHO DE 2.002.

INSTITUI A SESSÃO LEGISLATIVA DE JOVEM VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.668 DE 13 DE MAIO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.615 DE 22 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.669 DE 08 DE JULHO DE 2.002.

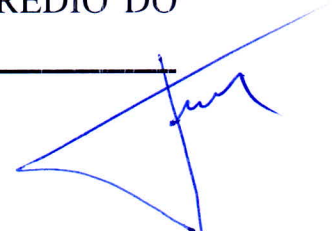
INSTITUI O ALBERGUE MUNICIPAL PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.670 DE 28 DE AGOSTO DE 2.002.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A RECEBER, MEDIANTE “INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.671 DE 03 DE AGOSTO DE 2.002.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, DE USO ESPECIAL, A TÍTULO ONEROSO, APÓS REGULAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EM RELAÇÃO AOS ESPAÇOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS NO PRÉDIO DO CITUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.672 DE 30 DE AGOSTO 2002.

INSTITUI O PARCELAMENTO DE DEBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA PARA COM O MUNICIPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.673 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 177 “CAPUT” E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 180, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/91 – CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.674 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

INSTITUI O PARCELAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.675 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER A OBRAS ATRAVÉS DOS CONVENIOS JUNTO A UNIÃO E AO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.676 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

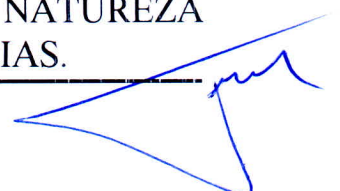
DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS À EDIFICAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.677 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE POLÍCIA OSTENSIVA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO E CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.678 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS, PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE NATUREZA TURÍSTICA OU ESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº 1.679 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.680 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 1.636, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.681 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.682 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O QUADRO E O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.683 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

LEI Nº 1.684 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

